



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 68 PÁGINAS

N.º 2.828

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1988

ANU XXXV

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 290

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31703, datado de 17 de novembro do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 64, de 03 de março de 1988, que nomeou ANA MARIA MACHADO DE MAGALHÃES, para exercer o cargo de Assistente So-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	09
Serviço de Preparo	10
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	12
Processo Crime	13
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	15
Protesto de Títulos	33

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	34
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	45
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	
-------	--

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	45
Interior	49

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	58
JUSTIÇA ELEITORAL	58
JUSTIÇA DO TRABALHO	63
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	65
EDITAIS JUDICIAIS	

cial PJ-I, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com lotação na Comarca de Cascavel, com base no parágrafo 3º, do artigo 41, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 291

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27971, datado de 17 de outubro do corrente ano,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a CLOVIS ERICHSEN, no cargo de Escrivão Distrital de São Roque do Pinhal, Comarca de Joaquim Távora, nos termos dos artigos 74, inciso III, e 75, inciso I, letra a, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com o disposto na Lei nº 4975/64, com a nova redação dada pelas Leis nºs 5992/69 e 8672/87, com proventos integrais referentes ao seu cargo, correspondente a comarca de entrância intermediária, 2ª classe, nível PJ-2, da Tabela "B", da Lei supracitada, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais, de acordo com os artigos 170 e 171, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 292

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8858, datado de 29 de março do corrente ano,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a OSVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, no cargo de Escrivão Distrital de Herveira, Comarca de Laranjeiras do Sul, nos termos dos artigos 74, inciso III, e 75, inciso I, letra a, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com o disposto na Lei nº 4975/64, com a nova redação dada pelas Leis nºs 5992/69 e 8672/87, com proventos integrais referentes ao seu cargo, correspon-

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 85.000,00
Meia página	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 850,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 15.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 13.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 130,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 25,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 50,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	620,00
I.C.M. VOL. VII	620,00
I.C.M. VOL. VIII	620,00
I.C.M. VOL. IX	620,00
I.C.M. VOL. X	620,00
I.C.M. VOL. XI	620,00
I.C.M. VOL. XV	620,00
I.C.M. VOL. XVI	620,00
I.C.M. VOL. XVII	620,00
I.C.M. VOL. XVIII	620,00
I.C.M. VOL. XIX	620,00
I.C.M. VOL. XX	1.200,00
I.C.M. VOL. XXI	1.200,00
I.C.M. VOL. XXII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.200,00
I.C.M. VOL. XXV	1.200,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	350,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	500,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	800,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	950,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.450,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.450,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	200,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	200,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	500,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	550,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FERREZ BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Gorderio Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrossi — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meiger
Des. Wilson Rebuck
Des. Traiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Renato Pedrossi
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Gorderio Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meiger
Des. Wilson Rebuck
Des. Oswaldo Espindola
Des. Traiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachimba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lemus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachimba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANÇO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL-COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

dente a comarca de entrância intermediária, 2ª classe, nível PJ-5, da Tabela "B", da Lei supracitada, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais, de acordo com os artigos 170 e 171, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

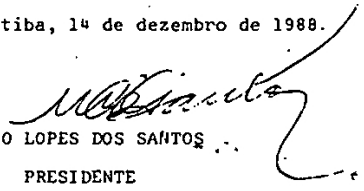
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 293

O Desembargador MARIO LOPLS DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27226, datado de 07 de outubro do corrente ano,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a CLEON BRIAND ROLIM CORREIA, no cargo de Escrivão Distrital de Dois Irmãos, Comarca de Chopinzinho, nos termos dos artigos 74, inciso III, e 75, inciso I, letra a, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com o disposto na Lei nº 4975/64, com a nova redação dada pelas Leis nºs 5992/69 e 8672/87, com proventos integrais referentes ao seu cargo, correspondente a comarca de entrância inicial, 3ª classe, nível PJ-I, da Tabela "B", da Lei supracitada, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais, de acordo com os artigos 170 e 171, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

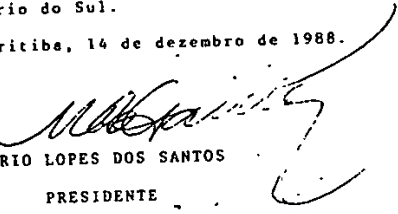
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 294

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30584, datado de 11 de novembro do corrente ano, e o disposto pelos artigos 26, inciso XXIX, 140, inciso III, e 154, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

N O M E A R

MIGUEL ANTONIO AUGUSTINHO ROCHA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Centenário do Sul.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 295

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso nº 453/88, de Medianeira, o contido no protocolado sob nº 30098, datado de 10 de novembro do corrente ano, e o disposto pelos artigos 26, inciso XXIX, 140, inciso VI, e 154, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

N O M E A R

JANDIRA DELLALIBERA, em virtude de habilitação em concurso, para exer-

cer o cargo de Agente de Limpeza PJ-I, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Medianeira.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

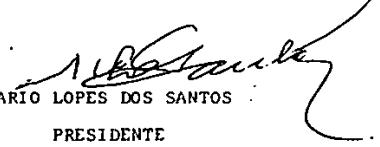
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 296

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 272, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

R E S O L V E

suspender o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado, no dia 19 de dezembro do ano em curso, data comemorativa da Emancipação Política do Paraná.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 297

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32733, datado de 21 de novembro do corrente ano, e o disposto pelos artigos 26, inciso XXIX, 140, inciso III, e 154 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

N O M E A R

JOAQUIM DOS SANTOS CARVALHO e NILSON BALDI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem os cargos de Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Roxa.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1952

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

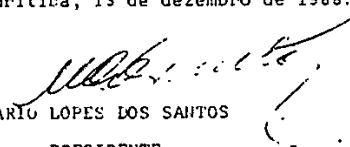
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32658, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PIETO DE ALHEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, para celebrar, na Comarca de Curitiba, o casamen-

to de Ronald Accioly Rodrigues da Costa Junior e Silvana Waldeck Santos, no dia 07 de janeiro de 1989.

Curitiba, 13 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1953

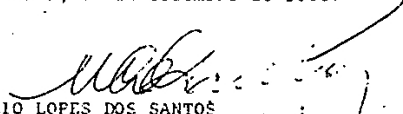
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29689, data do de 07 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ITARI CERQUEIRA LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 06 de abril de 1983 e 06 de fevereiro de 1987, antecipada em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 1045/83, 292/84, 1481/84, 1356/85 e 109/87, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1954

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27009, data do de 28 de outubro do corrente ano, resolve

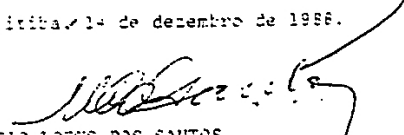
I - D E T E R M I N A R

a instauração de processo administrativo, na forma do artigo 314 e seguintes, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, para apuração dos fatos narrados no protocolado acima referido.

II - D E S I G N A R

os servidores NICE MYSTEN FRANDEBURG, GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS e ERNEIL CAMPEL DUARTE FILHO, ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão encarregada do processo administrativo determinado no item supra.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 045/88
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 26.224/88 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul.

REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - Processo nº 365/84 de Indenização. **INTERESSADOS** - JOSÉ AUGUSTO ANDRADE GOMES, adv. Luiz Antonio de Souza e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, adv. na pessoa do Sr. Prefeito Municipal. **DESPACHO** - I. Em face das alegações contidas no protocolo sob nº 33.803/88, reformo parcialmente o despacho de fls. 115, para declarar que o montante apurado através da conta reproduzida às fls. 104 teve por correspondente o total de 450,86 OTNs (quatrocentos e cinquenta vírgula oitenta e seis Obrigações do Tesouro Nacional), cujo pagamento ao credor deverá obedecer às regras processuais aplicáveis à espécie. II. Ao Departamento Econômico e Financeiro, a fim de serem adotadas as medidas necessárias. III. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, solicitando-se daquela autoridade que esclareça o atraso no cumprimento da obrigação a que se refere este precatório. IV. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. V. Publique-se. Em 06 de dezembro de 1988.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 038/88.-

Prot. 25.594/88 - **CHEFE DA DIVISÃO DE ESPECIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO DE OBRAS** - I - Homologo o julgamento de fls. 36 e 37, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto presente procedimento, à firma COMERCIAL ELÉTRICA D'NALEVAIKO LTDA., pelo valor total de CZ\$..... 433.600,00 (quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos cruzados), observadas as disposições legais. Em 12/12/88.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1408

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33765, datado de 19 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a NELY MACIEL PAIXÃO, Assistente de Administração PJ-I, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alucivas ao ano de 1987, a partir de 27 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1409

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33444, datado de 28 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a NICOLAU ABUEBARHAM, Escrivão da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Juizados PJ-I, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 60 (sessenta) dias de licença

para tratamento de saúde, a partir de 08 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.

Handwritten signature of Romeu Felipe Sacellar Filho

ROMEU FELIPE SACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1410

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34448, datado de 07 de dezembro de corrente ano, resolve.

LOTAR

PATRICIA LUCIANE SANTOS GEISLER, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na 2a. Vara de Execuções Penais da Capital.

Curitiba, 12 de dezembro de 1988.

Handwritten signature of Romeu Felipe Sacellar Filho

ROMEU FELIPE SACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 153/88

SEÇÃO DA 1a. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Embargos de Declaração nº 253/88 na Apelação Cível nº 617/88, de São José dos Pinhais - 2a. Vara Cível. - Embargante: Ministério Público. - Apelante: Banco Itau S/A. - Adv.: Drs. Elton Scheidt Pupo e Luiz Gonzaga Moreira Correia. - Apelado: Firenze Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Adv.: Dr. Leonel da Rosa Vieira. - Interessado: Antonio Mario Batista Comissário da Concordata Preventiva. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 22 de novembro de 1988). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A LEI Nº 7.275 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984, NÃO VEDA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS PROCESSOS DE FALÊNCIA E CONCORDATA - TENDO EM VISTA A ESPIRAL INFLACIONÁRIA QUE ASSOLA O PAÍS, DECIDIU O PRETORIO EXCELSO QUE A ALGIDA CORREÇÃO PASSE A INCIDIR A PARTIR DA LEI Nº 6.899/81. EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO Nº 5925, fls. 246 - 249 do vol. 979.

Apelação Cível nº 1813/87, de Paranaguá - Vara Cível. - Apelantes 1): Isg ni Morita e sua mulher. - Adv.: Drs. Alcebíades Teodoro da Silva e Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. - Apelados 1): João Stare pravo Sobrinho e sua mulher e outro. - Adv.: Drs. Walter Souza Dias e Jussara Jorge Souza Dias. - Apelad 1): Segex Expurgos e Podetizações Ltda. - Adv.: Drs. Lacir Cuarenchi e José Maria Valinas Barreiro. - Ap elantes 2): Joac Starepravo sobrinho e s/m. - Adv.: Drs. Walter Souza Dias e Jussara Jorge Souza Dias. - Apelado 2): Isami Morita e s/m. - Adv.: Drs. Alcebíades Teodoro da Silva e Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, adotado como parte integrante deste "o "decisum" o relatório expositivo de fls., em negar provimento a embargos os apelos. (Em 22 de novembro de 1988). - EMENTA: USUCAPIAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PERÍCIA - CITAÇÃO - ASSISTENTE TÉCNICO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. Comprovado que os autores não exercem posse direta ou indireta da área, e de se confirmar a improcedência das ações de usucapião e de reintegração. Nos termos do § único do artigo 439 do Código de Processo Civil, cabe ao Juiz apreciar livremente o valor da primeira e da segunda perícia, atribuindo a cada uma o seu devido valor. Prejudicada se afigura a alegação de irregularidade de citação. A decisão de mérito for favorável à quem poderia aproveitar a declaração de nulidade. Se a própria parte silenciou quando da indicação de sua assistência técnica, precluiu de tal direito. Correta se afigura a condenação de honorários advocatícios em quantia certa, nos precisos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, visto tratar-se de ação de usucapião e reintegração de posse, ambas com teor meramente constitutivo, e nas quais a condenação a indenizar dada a má-fé somente diz respeito aos prejuízos desta decorrentes e a todas as demais despesas processuais a serem apuradas em execução. ACÓRDÃO Nº 3926, fls. 61 - 64 do vol. 989.

Apelação Cível nº 352/88, de Curitiba - 13a. Vara Cível. - Apelantes: o nome Batista de Souza e sua mulher. - Adv.: Dr. Lúmarcino Nunes de Sou

za. - Apelados: Esmeralda Raichert Dzieciny e outro. - Curador: Glauco Antonio Pereira. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, adotado como parte integrante deste "o "decisum" o relatório expositivo de fls., em negar provimento ao apelo. (Em 22 de novembro de 1988). - EMENTA: USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - POSSE VINTENÁRIA - CITAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE - APELAÇÃO IMPROCEDENTE. Incomprovado o lapso de tempo de posse vintenária, não há como se reconhecer o domínio por usucapião extraordinário. (Artigo 550 do Código de Processo Civil) Quando se pode "decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade, o Juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta (Art. 249, § 2º do CPC)". ACÓRDÃO Nº 5927, fls. 05 - 07 do vol. 989.

Apelação Cível nº 746/88, de Curitiba - 2a. Vara de Família. - Apelante: J.B.S. - Adv.: Drs. Regina Helena Pereira Afonso, Walter Borges Carneiro e Renato Cardoso de Almeida Andrade. - Apelado: T.C.H. representada por sua mãe. - Adv.: Drs. Iracema Elis de Faria, Marcus Aurélio Coelho, Edson de Oliveira e Edgard Katzwinkel Junior. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a sentença recorrida, invertido Ônus da sucumbência. (Em 08 de novembro de 1988). - ACÓRDÃO Nº 5928, fls. 08 - 31 do vol. 989.

Apelação Cível nº 1205/88, de Assis Chateaubriand - Vara Cível. - Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. - Adv.: Drs. Osvaldo Rohenkhol e Fausto Pereira Lacerda Filho. - Apelados: Espólio de Antonio Fidele Zibetti e outro. - Adv.: Drs. Ana Eliete Becker Macarini e Pedro Girolamo Macarini. - Interessados: Agropecuária Eldorado S/A e outros. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessados autos ao Colendo Tribunal de Alçada. (Em 22 de novembro de 1988). - EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO - PENHORA EFETIVADA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DO ECRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA. ACÓRDÃO Nº 5929, fls. 32 - 33 do vol. 989.

RELAÇÃO Nº154/88 SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL VISTA ÀS PARTES

VISTA AO APELADO PRAZO 05 DIAS Apelação cível nº 1258/88 de Ctbo-4a. Vara de Família. - APTÉ: Wally Coelho. - Adv.: Drs. Expedito dos Anjos Figueiredo e Valdivino Boeng. - APDO: Izaí Anastácio Coelho. - Adv.: Drs. Osmar Alfredo Kohler, Rubens Evangelista de Macedo, Heron Arzua, João Carlos Régis, Teresa Maria Freire Almeida e Simone Kohler.

VISTA AOS APELADOS PRAZO 05 DIAS Apelação Cível nº 1377/88 de Colombo-V. Cível. - APTES: Marlize Zonta representada por sua mãe e outro. - Adv.: Drs. Americo Paludo e Paulo Moser. - APDOS: José Alvaro Zonta e outro. - Adv.: Dr. Ardemio Dorival Mucke.

RELAÇÃO Nº 170/88. SEÇÃO DA 2a. CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR: Apelação Cível nº 1479/88, de Cascavel - 1a. Vara Cível. - Apelantes: Neury Siqueira de Camargo e sua mulher. - Adv.: Drs. Othello Dillon Castilhos e Felipe Arthur Winter. - Apelado: J. Malucelli Florestal Ltda. - Adv.: Drs. Peregrino Dias Rosa Neto, Cláudio Xavier Petryk, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami e Miguel Antonio Slowik. - DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 189 v. Int. Em, 12/12/88. (a.) Des. Oswaldo Espíndola - Relator.

RELAÇÃO Nº 196/88 SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração nº 206/88, na Apelação Cível nº 1849/85, de Curitiba - 17a. Vara Cível. - Embargante: Auto Peças e Acessórios Moreira Ltda. - Adv. - Joao Carlos de Lucas. - Apte: Auto Peças e Acessórios Moreira Ltda. - Adv. Joao Carlos de Lucas. - Apdo: Comind Cia de Seguros. - Adv.: Auracyr Azevedo de M. Cordeiro e Armando Ribeiro Gonçalves Jr. - Relator: Des. Silva Wolff. - DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos. Curitiba, 29 de novembro de 1988. EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO. APRECIAÇÃO, EMBORA NÃO INCLUIDA DENTRO DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, DÚVIDA E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS DADO SEU CARÁTER NITIDAMENTE DE INFRINGENTES DO JULGADO, QUE IMPORTARIA EM REEXAME DA PROVA E REJULGAMENTO DA MATÉRIA DE MÉRITO. (ACÓRDÃO Nº 5798, fls. 109 a 113, do 879 Vol.)

Embargos de Declaração nº 269/88, na Apelação Cível nº 1155/87, de Curitiba - 14a. Vara Cível. - Embargante: Gil Luiz Caldas e outros. - Adv. Floriano Galeb. - Aptes: Gil Luiz Caldas e outros. - Adv. Pro 11k, Faurilim Narezi, Floriano Galeb, Dalton Lenke, Francisco Carlos Duarte. - Apdo: Adolpho Justo Bezerra de Menezes. - Adv.: Waterloo Marchesini Junior, Euro Bento Maciel. - Relator: Des. Luiz Perrotti. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Curitiba, 22 de novembro de 1988. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGA OMISSÃO - PEDIDO PARA SER DECLARADA A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - ALTERAÇÃO DO JULGADO - REJEIÇÃO. São rejeita

res componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da Justiça Pública, para o fim de ser o réu condenado como incurso no artigo 12 da Lei nº 6368/76. Ante a primariedade e os bons antecedentes, a pena é fixada no mínimo legal (três anos de reclusão), mais pagamento de 50 (cinquenta) dias multa, no valor de Cz\$ 20,00 o dia. Fixa-se o regime de cumprimento da pena como sendo o aberto, previsto no artigo 33, § 1º, letra "c", do Código Penal, com aplicação das regras do artigo 36 e seus parágrafos, do mesmo livro. Faça a retificação no rol dos culpados. (Em 01 de dezembro de 1988). **EMENTA:** Tóxico - Traficância - Reconhecimento, na sentença, de uso - Impossibilidade, ante as provas trazidas para os autos, em conjunto com a confissão do acusado, na fase policial - Ligação com elemento conhecido como traficante - Provimento do recurso. (Acórdão nº 3558, fls. 136/138 do 489 vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 356/88, DE CURITIBA - 4a. VARA CRIME. Apelante: JOSE MARCOS FABELINO DE SOUZA. Adv. Dra. Neuza Maria dos Santos Zuchowicz. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, a fim de ser declarada a extinção da punibilidade do apelante José Marcos Fabelino de Souza, pela prescrição retroativa. (Em 24 de novembro de 1988). **EMENTA:** Tóxico - Condenação por uso - Réu confesso - Pena alcançada pela prescrição retroativa - Provimento parcial do recurso. (Acórdão nº 3559, fls. 139/140 do 489 vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 365/88, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. - Apelantes: ADEMIR CUNHA DOS SANTOS, JOAO ARAUJO DA VEIGA e RENATO ROCHA DOS SANTOS. Adv. Drs. Ivani Elisabete Teixeira e Maria Aparecida Anzolin de Miranda. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. (Em 01 de dezembro de 1988). - **EMENTA:** Seqüestro e cárcere privado - Roubo - Promoção de fuga de preso - Condenação - Delitos provados nos autos, com apreensão de objetos destinados à prática criminosa - Negativa que não pode prevalecer, ante os elementos probantes - Sentença correta - Improvimento dos recursos. (Acórdão nº 3560, fls. 141/143 do 489 vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 370/88, DE SANTO ANTONIO DA PLATINA. - Apelante: A Justiça Pública. Apelado: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA. Adv. Dr. Sebastião Garcia Neto. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim do comparecimento do réu à Juízo ser feito mensalmente. (Em 24 de novembro de 1988). - **EMENTA:** Lesão corporal grave - Suspensão condicional da pena - Condição de apresentar-se em Juízo bi-mensalmente - Contrariedade ao disposto no atual Código Penal - Provimento do recurso. (Acórdão nº 3561, fls. 144/145 do 489 vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 408/88, DE CURITIBA-4a. VARA CRIME. - Apelante: A Justiça Pública. Apelado: LUIZ CARLOS LIPOVIESKI. Adv. Drs. Arnaldo Faivro Busato Filho e Terezinha Elinei de Oliveira. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso como de sentido estrito, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de ser o réu pronunciado como incurso no artigo 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, tudo do Código Penal, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, sendo seu nome lançado no livro rol dos culpados. (Em 24 de novembro de 1988). - **EMENTA:** Tentativa de homicídio e resistência à prisão - Desclassificação para o delito de perigo para a vida ou saúde de outrem - Impossibilidade, visto a prova constante dos autos - Réu que procura esconder-se da polícia, e para a fuga dispara tiros contra o policial - Caso de tentativa de homicídio - Provimento do recurso, que se tem como em sentido estrito, para pronúncia do acusado. (Acórdão nº 3562, fls. 146/148 do 489 vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 426/88, DE CURITIBA-VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR. - Apelante: ORLANDO GOMES BONFIM. Adv. Dr. Gilberto Rodrigues Pinto. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares levantadas, e, no mérito, negar provimento ao recurso. (Em 24 de novembro de 1988). - **EMENTA:** - Policial Militar - Deserção - Sentença condenatória do Corpo de Tropa - Preliminares improcedentes - Prova evidente da deserção injustificada - Improvimento do recurso. (Acórdão nº 3563, fls. 149/151 do 489 vol.).

APELAÇÃO CRIME Nº 434/88, DE CORNÉLIO PROCÓPIO. - Apelante: A Justiça Pública. Apelada: RUTH DE SOUZA ALVES. Adv. Dr. Valdemar Garcia Rosa. Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim da pena a ser cumprida pela ré apelada não fique alcançada pela redução feita pelo nobre julgador, permanecendo em três anos e três meses de reclusão, com a multa de doze mil cruzados, confirmado o regime aberto. (Em 24 de novembro de 1988). - **EMENTA:** Tóxico - Traficância - Condenação - Benefício da semi-imputabilidade, com redução da pena - Impossibilidade, ante as características do ilícito - Provimento ao recurso. (Acórdão nº 3564, fls. 152/153 do 489 vol.).

Serviço de Preparo

RÊLACAO N. 034/88

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRAZO 10 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ SUPREMO 188/88 NO RECURSO EXTRAORDINARIO 257/88
 Origem : CURITIBA
 PROTOCOLO : 27951/88
 AGRAVANTE : ROBERVAL GONCALVES SILVA
 ADOVADO : EUGENIO GRADOWSKI
 AGRAVADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 CZ\$: 8.961,19

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ SUPREMO 196/88 NO RECURSO EXTRAORDINARIO 272/88
 Origem : CURITIBA - 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 PROTOCOLO : 29172/88
 AGRAVANTE : SAVAS JOANIDES SM E OUTROS
 ADOVADOS : JOAO DE BARROS FILHO

AGRAVADO : PEDRO PAULO VITOLA
 ADOVADO : MUNICIPIO DE CURITIBA
 CZ\$: MARIA LIANE LOPES BRUN
 : 22.920,43

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUICAO DE RELEVANCIA 198/88 NO RECURSO EXTRAORDINARIO 279/88
 Origem : CURITIBA - 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 PROTOCOLO : 29209/88
 AGRAVANTE : JANDIR IVO FORMENTINI SM E OUTROS
 ADOVADO : KIYOSHI ISHITANI
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
 ADOVADO : VALMOR COELHO
 CZ\$: 13.474,40

TRIBUNAL DE ALÇADA

COMPETENCIA - TRIBUNAL DE ALÇADA

Publique-se por 3 (três) dias no Diário da Justiça para conhecimento dos interessados. Em 09 de dezembro de 1988.

Luís Gastão de Alencar Franco de Carvalho
 Presidente

ART. 33 DO CODIGO DE ORGANIZACAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARANA.

I- MATERIA CIVEL

a) nas ações relativas à locação de imóveis

AÇÃO DE DESPEJO
 REVISIONAL DE ALUGUEL
 REVISAO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
 RENOVATORIA DE LOCAÇÃO
 RESCISAO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
 DIREITO DE PREFERENCIA
 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO DE ALUGUERES
 COBRANCA DE ALUGUERES

b) nas ações possessórias

REINTEGRACAO DE POSSE
 MANUTENCAO DE POSSE
 INTERDITO PROIBITORIO

c) matéria fiscal de competência dos municípios

EXECUTIVO FISCAL
 IMPOSTOS (IPTU, ISS)
 TAXAS
 CONTRIBUICAO DE MELHORIA

d) acidente do trabalho

e) ações de procedimento sumário em razão da matéria CPC - Art. 275, II

POSSE OU DOMINIO DE COISAS MOVEIS OU SEMOVENTES
 ARRENDAMENTO RURAL E PARCERIA AGRICOLA
 (despejo rural)
 (rescisao de contrato)

(revisao de contrato)
 (renovatoria de contrato)
 COBRANCA DE CONDOMINIO
 REPARACAO DE DANOS EM PREDIOS URBANOS E RUSTICOS
 REPARACAO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRANSITO
 ELEICAO DE CABECEL
 CUMPRIMENTO DE LEIS E POSTURAS MUNICIPAIS
 (distancia entre prédios)
 (plantio de árvores)
 (construção e conservação de tapumes e paredes divisórias)
 COMISSAO MERCANTIL
 CONDUÇÃO
 TRANSPORTE
 DEPOSITO DE MERCADORIAS
 GESTAO DE NEGOCIOS
 COMODATO
 MANDATO
 EDICAO
 RETRIBUICAO OU INDENIZACAO A DEPOSITARIOS OU LEILOEIROS
 USO NOCIVO DA PROPRIEDADE
 (segurança)
 (sossego)
 (saúde)
 SERVIDAO DE PASSAGEM
 COBRANCA DE HONORARIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS

Lei n. 6383, de 07 de dezembro de 1976 (LAD)

DISCRIMINATORIAS

Decreto lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937

ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

Lei n. 6969, de 10 de dezembro de 1981

USUCAPIRO ESPECIAL

f) título extrajudicial (existência, validade e eficácia)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

(letra de câmbio)
 (nota promissória)
 (duplicata)
 (cheque)
 (cédula e nota de crédito rural e industrial)
 (documento público, ou particular assinado pelo devedor

e subscrito por duas testemunhas, do qual conste a obrigação de pagar quantia determinada, ou de entregar coisa fungível)

(hipoteca)
 (penhor)
 (anticrese)
 (caução)
 (seguro de vida e de acidentes pessoais)
 (laudêmio)
 (renda sobre imóveis)

g) nas medidas cautelares e nos embargos de terceiros referentes a ações especificadas nos itens acima

TAMBÉM INCLUEM-SE NA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA, OS SEGUINTE RECURSOS, AÇÕES ORIGINARIAS E INCIDENTES ORIUNDOS DOS FEITOS ESPECIFICADOS NOS ITENS SUPRACITADOS: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EMBARGOS DO DEVEDOR, EMBARGOS A ARREMATACÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÕES RESCISÓRIAS DE SEUS ACORDAOS E DE SENTENÇAS, CONFLITO DE COMPETÊNCIA E CORREIÇÃO PARCIAL.

HABEAS CORPUS EM MATERIA CIVEL - Prisão de depositário infiel

II - MATERIA PENAL

a) nas crimes contra o patrimônio seja qual for a natureza da pena cominada

CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

FURTO

ROUBO

EXTORSÃO

USURPAÇÃO

Alteração de limites
 Supressão ou alteração de marcas em animais

DANO

Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia
 Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico
 Alteração de local especialmente protegido

APROPRIAÇÃO INDEBITA

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

ESTELIONATO

Duplicata simulada
 Abuso de incapazes
 Induzimento a especulação
 Fraude no comércio
 Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações
 Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant"
 Fraude à execução

RECEPTAÇÃO

b) nas demais infrações que seja cominada a pena de detenção, salvo os crimes relativos a tóxicos ou entorpecentes, e à falência

CRIMES CONTRA A VIDA

HOMICÍDIO CULPOSO
 INFANTICÍDIO
 ABORTO PROVOCADO PELA GESTANTE OU COM O SEU CONSENTIMENTO

LESÕES CORPORAIS

LESÃO CORPORAL
 LESÃO CORPORAL LEVE
 LESÃO CORPORAL CULPOSA

PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

PERIGO DE CONTAGIO VENEREO
 PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM
 ABANDONO DE INCAPAZ
 EXPOSIÇÃO OU ABANDONO DE RECEM-NASCIDO
 OMISSÃO DE SOCORRO
 MAUS-TRATOS

RIXA

CRIMES CONTRA A HONRA

CALUNIA
 DIFAMAÇÃO
 INJURIA

CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

Crimes contra a Liberdade Pessoal

CONSTRANGIMENTO ILEGAL
 AMEAÇA

Crimes contra a Inviolabilidade de domicílio

VIOLAÇÃO DE DOMICILIO

Crimes contra a Inviolabilidade de segredo

DIVULGAÇÃO DE SEGREDO
 VIOLAÇÃO DO SEGREDO PROFISSIONAL

CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

Crimes contra a propriedade intelectual

VIOLAR DIREITO AUTORAL

USURPAÇÃO DE NOME OU PSEUDONIMO ALHEIO

Crimes contra as marcas de Indústria e Comércio

USO INDEVIDO DE ARMAS, BRASOES E DISTINTIVOS PUBLICOS
 (ESTADUAIS OU MUNICIPAIS)
 MARCA COM FALSA INDICAÇÃO DE PROCEDENCIA

Crimes de concorrência desleal

CONCORRENCIA DESLEAL

CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

Dos crimes contra o sentimento religioso

ULTRAJE A CULTO E IMPROCEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE ATO A ELE RELATIVO

Dos crimes contra o respeito aos mortos

IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE CERIMONIA FUNERARIA
 VILIPENDIO A CADAVER

DO RAPTO

RAPTO CONSENSUAL

ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR

ATO OBSCENO
 ESCRITO OU OUTRO OBJETO OBSCENO

DOS CRIMES CONTRA A FAMILIA

Crimes contra o casamento

INDUZIMENTO A ERRO ESSENCIAL E OCULTAÇÃO DE IMPEDIMENTO
 CONHECIMENTO PREVIO DE IMPEDIMENTO
 SIMULAÇÃO DE AUTORIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO
 SIMULAÇÃO DE CASAMENTO
 ADULTERIO

Crimes contra a assistência familiar

ABANDONO MATERIAL
 ENTREGA DE FILHO MENOR A PESSOA INIDONEA
 ABANDONO INTELECTUAL

Crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela

INDUZIMENTO A FUGA, ENTREGA ARBITRARIA OU SONEGAÇÃO DE

INCAPAZES
SUBTRAÇÃO DE INCAPAZES

DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

Dos crimes de perigo comum

EXPLOSAO CULPOSA
USO DE GAS TOXICO OU ASFIXIANTE (MODALIDADE CULPOSA)
DESABAMENTO OU DESMORONAMENTO CULPOSO
DIFUSAO DE DOENÇA OU PRAGA CULPOSA

Crimes contra a saúde pública

INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA
OMISSO DE NOTIFICAÇÃO DE DOENÇA
ENVENENAMENTO DE AGUA POTAVEL OU DE SUBSTANCIA
ALIMENTICIA OU MEDICINAL (MODALIDADE CULPOSA)
EMPREGO DE PROCESSO PROIBIDO OU SUBSTANCIA NAO PERMITIDA
INVOLUCRO OU RECIPIENTE COM FALSA INDICAÇÃO
SUBSTANCIA DESTINADA A FALSIFICACAO
OUTRAS SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAUDE PUBLICA
SUBSTANCIA AVARIADA
MEDICAMENTO EM DESACORDO COM RECEITA MEDICA
CHARLATANISMO
CURANDEIRISMO

CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA.

INCITAÇÃO AO CRIME
APOLOGIA DE CRIME OU CRIMINOSO

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dos crimes praticados por Funcionários Públicos contra a Administração Pública em Geral (Estadual ou Municipal)

PECULATO CULPOSO
EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS
PREVARICAÇÃO
CONDESCENDENCIA CRIMINOSA
ADVOCACIA ADMINISTRATIVA
VIOLENCIA ARBITRARIA
ABANDONO DE FUNÇÃO
EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO OU PROLONGADO
VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL
VIOLAÇÃO DO SIGILO DE PROPOSTA DE CONCORRENCIA

Crimes praticados por particular contra a Administração em Geral

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA
RESISTÊNCIA
DESOBEDIENCIA
DESACATO
IMPEDIMENTO, PERTURBAÇÃO OU FRAUDE DE CONCORRENCIA
INUTILIZAÇÃO DE EDITAL OU DE SINAL
SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO

Dos crimes contra a Administração da Justiça

COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU DE CONTRAÇÃO
AUTO-ACUSAÇÃO FALSA
EXERCICIO ARBITRARIO DAS PROPRIAS RAZOES
FRAUDE PROCESSUAL
FAVORECIMENTO PESSOAL
FAVORECIMENTO REAL
EXERCICIO ARBITRARIO OU ABUSO DE PODER
FUGA DE PESSOA PRESA OU SUBMETIDA A MEDIDA DE SEGURANÇA
EVASAO MEDIANTE VIOLENCIA CONTRA A PESSOA
MOTIM DE PRESOS
PATROCINIO INFIEL
SONEGAÇÃO DE PAPEL OU OBJETO DE VALOR PROBATORIO
VIOLENCIA OU FRAUDE EM ARREMATACAO JUDICIAL
DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL SOBRE PERDA OU SUSPENSAO DE DIREITO

Lei n. 5.250 de 9 de fevereiro de 1967 - Regula a liberdade de manifestação do pensamento e informação

CRIMES DE IMPRENSA

Lei n. 1521, de 26 de dezembro de 1951.

ECONOMIA POPULAR

Lei n. 4.898 de 4 de dezembro de 1965.

ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 34 (CODJ) : Nos casos de conexão ou continência entre ações de competência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo ocorrendo quando, em matéria penal, houver desclassificação para crime de competência do último.

Republicado por Incorreção)

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1104

VISTA ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 284/88 DE LONDRINA - 8ª VARA CÍVEL. Recorrente: Organização Orivaldo S/C. Ltda. Recorrida: Coradina Gomes Larsen. Adv.: Haroldo Coutinho Gomes e Vicente P. N. Gomes.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 285/88 DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL. Recorrentes: Edy Gonçalves Vilchez e outro. Recorrido: Alvaro Luiz Teixeira de Freitas. Adv.: Affonso Vicente Lopes.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 286/88 DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL. Recorrente: Posto e Churrascaria o Cupim Ltda. Recorrido João de Bortoli. Adv.: Luiz Dilson Pinto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 287/88 DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL. Recorrente: Locadora de Máquinas Piros S/C. Ltda. Recorrido: Semenge S/A. Engenharia e Empreendimentos Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque e Afonso Proença Branco Filho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 289/88 DE CASCAVEL. Recorrente: Delso Rech. Recorrida: Ivana Katty Kubitz. Adv.: Altamiro José dos Santos e Joaquim Munhoz de Mello.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 288/88 DE FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA CÍVEL. Recorrente: Espolio de Adolfo Gullich e Serafina Regina Gullich. Recorridos: Adel Ibrahim Tannous Jamhour e sua mulher. Adv.: Miguel Martin Fernandez.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 290/88 DE CASTRO. Recorrente: Cattalini Transportes Ltda. Recorrido 1: Francisco Massayuki Chibata. Recorrido 2: Contin Indústria e Comércio Ltda. Adv. 1: Rubens de Lima. Adv. 2: José Maria Duarte A. Freire.

À AGRAVADA/SUSCITADA PARA CONTRAMINUTA/RESPOSTA - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 42/88 DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL. Agravante/Suscitante: Modas Infante Juvenil 2000 Ltda. Agravada/Suscitada: Vera Cecilia Abagge. Adv.: Manoel J. Lacerda Carneiro.

À AGRAVADA PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 43/88 DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL. Agravante: Arnaldo Malon. Agravada: Adela Duda Anyzewska. Adv.: Percy Araujo.

AOS SUSCITADOS PARA RESPOSTA - 05 (CINCO) DIAS.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 103/88 DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL. Suscitante: Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda. Suscitado: Glitz Paraná S/A. Indústria e Comércio de Cereais. Adv.: Davi Krieger.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 104/88 DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL. Suscitante: Esporte Clube Estrela D'Alva. Suscitados: Mario Affonso Alves de Camargo e sua mulher. Adv.: Luiz Antonio Daros e Jorge Luiz L. Chaves.

RELAÇÃO Nº 1105

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 112/88, DE LONDRINA - 5ª VARA. Impetrante: Loteadora Tupy S/C. Ltda. Adv: João Tavares de Lima. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Colonizadora Matrinchã Ltda. e outra. **DESPACHO:** Junte-se. Homologo a desistência. Curitiba, 14 de dezembro de 1988. (a) Ivan Righi.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 134/88, DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Impetrante: Sebalino Karkow. Adv: Victor Martin Batschke. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: COPACEL S/A. - Comercial Paranaense de Cereais. **DESPACHO:** 1. Tendo em conta a relevância dos fundamentos deste "mandamus" - avaliação e eventual praxeamento de benfeitorias, existentes em lote rural constrictado (50%), não descritas no auto de penhora e a possibilidade de ineficácia desta ordem, se deferida somente a final - o praxeamento da meação do lote rural e das benfeitorias está designado para os dias 14/12 e 26/12 88. CONCEDO a liminar requerida para atribuir eficácia suspensiva ao agravo de instrumento, interposto pelo ora Impetrante contra de-